Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

MENSAGEM
OF. GP. N° 137/2021

Ilha Comprida, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

A presente remuneração extraordinária será coberta com recursos advindos dos resíduos da parcela de 70% destinados a remuneração dos docentes da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação, conforme art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, lotados no 70% do FUNDEB.

O presente projeto de lei tem por objetivo a valorização do professor; saliente-se que devido a pandemia as Creches Municipais atenderam 100% remoto no corrente ano, desta forma sem o corpo de professores completo não atingimos a porcentagem na forma da lei.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI N.º 137/21,

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder remuneração extraordinária, no presente ano, aos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício do cargo e lotados no sistema educacional municipal de Ilha Comprida.

§1º O valor da remuneração extraordinária será coberto com resíduos da parcela destinada à remuneração dos docentes da educação básica do sistema municipal de educação, em atendimento ao art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º O valor da remuneração extraordinária será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a fonte de recursos.

§3º Considera-se, profissionais do magistério da educação aqueles relacionados no art. 3º, da Lei nº 1623, de 13 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal